

GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC 000.986/2015-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Controladoria-Geral da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PROGRAMA PROPREVINE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 2919/OC-BR FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). ENCAMINHAMENTO À CGU.

## RELATÓRIO

Trata-se de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e o sistema de controle interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), referentes ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014.

O mencionado programa foi orçado em US\$ 30 milhões, sendo US\$ 18 milhões a serem financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US\$ 12 milhões como contrapartida do Governo Brasileiro. O prazo original de desembolsos foi fixado em cinco anos, a contar de 17/12/2013, data de assinatura do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR entre a República Federativa do Brasil e o BID (peça 6).

Conforme a referida avença, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão executor do projeto (Proprevine), cujos objetivos específicos são (peça 6, p. 52): i) fortalecer a capacidade operacional interna da CGU; ii) melhorar a interação da CGU com os gestores públicos federais; iii) ampliar o controle da sociedade civil sobre a gestão dos recursos públicos; iv) incrementar a transparência ativa dos gastos públicos nos diferentes níveis de governo e v) fortalecer as atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

A Política do BID sobre Gestão Financeira (peça 1, TC 011.857/2011-0) exige que as entidades executoras de projetos financiados pelo banco apresentem demonstrações financeiras desses projetos devidamente auditadas por auditores independentes com capacidade para realizar auditorias em conformidade com os requisitos determinados pelo banco.

Por isso, o BID solicitou que a auditoria independente do projeto fosse realizada por técnicos desta Corte de Contas, o que foi autorizado pelo e. Ministro Aroldo Cedraz, por meio de despacho proferido em 31/5/2011, no âmbito do TC 011.857/2011-0.

O acompanhamento da aplicação dos recursos do empréstimo também foi solicitado pelo Senado Federal nos processos TC 017.010/2013-6 e TC 032.882/2013-0, que culminaram com os Acórdãos 3428/2013 e 640/2014, ambos do Plenário.

Consoante o termo de referência de auditoria externa do programa (peça 7), são esperados dois produtos dos técnicos desta Corte: a) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras básicas e b) relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controle interno das demonstrações financeiras auditadas.

Transcrevo os mencionados relatórios elaborados pelos auditores da SecexAdmin (peça 118):

**“RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS**

*À Senhora Eveline Martins Brito*

*Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SE/CGU – Coordenadora do Proprevine (Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira)*

1. *Examinamos as demonstrações financeiras anexas, que compreendem a Demonstração de Fluxo de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados e respectivas Notas Explicativas, referentes ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014, correspondentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo Federal.*

2. *A administração do Proprevine é responsável pela elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aceitas pelo BID e com as cláusulas do contrato de empréstimo, bem como pelos controles internos necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.*

3. *Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com os requisitos de auditoria previstos no contrato de empréstimo, com as normas e padrões de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) e com as normas internacionais de auditoria da Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.*

4. *A auditoria incluiu o exame, à base de testes, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nessas demonstrações. Incluiu também avaliação dos princípios de contabilidade utilizados e das estimativas relevantes realizadas pela Coordenação-Geral do Proprevine, assim como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras em conjunto. Consideramos que nosso exame proporciona uma base razoável para expressar nossa opinião.*

5. *Nesse contexto, exceto pelos possíveis efeitos financeiros das **ressalvas** descritas nos itens A e B do Anexo I deste Relatório, as demonstrações financeiras examinadas representam adequadamente, em 31 de dezembro de 2014, em todos os aspectos relevantes, a conversão dos valores executados em moeda nacional para dólares*

dos Estados Unidos, estando os fundos recebidos e os investimentos acumulados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) e com a política de gestão financeira para projetos financiados pelo BID (OP 273-2).

6. Da mesma forma, a solicitação de desembolso apresentada pela Coordenação-Geral do Proprevine e as informações que a suportam são razoavelmente confiáveis para justificar os gastos incorridos, os quais são elegíveis para financiamento de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR.

### **Anexo I**

#### **Ressalvas às Demonstrações Financeiras do Proprevine relativas ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014**

##### **A) Inclusão de despesa relativa ao Contrato CGU 33/2013 (Processo CGU 00190.026671/2012-52) registrada na UG 170940**

1. Por meio de testes substantivos, a auditoria constatou que a Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada em 1º/4/2015 (peça 118, fl. 01) inclui despesa referente ao Contrato 33/2013 (peça 73, p. 21-49), celebrado em 29/11/2013 entre a Controladoria Geral da União (CGU) e a empresa Greengo IT Services Consultoria em Informática Ltda. (CNPJ 13763176/0001-47), conforme processo 00190.026671/2012-52.

2. Segundo a 2013OB801062, de 30/12/2013 (peça 73, p. 139), a despesa no montante de R\$ 890.252,24 decorreu do fornecimento de sistemas de virtualização à CGU, conforme nota fiscal nº 63 (peça 72, p. 351), emitida de 27/11/2013, pela empresa Greengo. Houve, também, a retenção de impostos federais, conforme 2013DF8000679, de 30/12/2013 (peça 73, p. 141), no valor de R\$ 92.908,70.

3. Vale destacar que a movimentação financeira decorrente dessa prestação de serviços foi registrada no sistema SIAFI pela Unidade Gestora (UG) 170940 (Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE), em vez da UG 11629 (Proprevine). Conforme consta do item 5.1 do Manual de Execução do Proprevine (peça 31, p. 17), todos os registros contábeis relativos a transações no âmbito do Programa deverão ser efetuados na UG 110629 (Proprevine).

4. Destaque-se, ainda, que a nota fiscal que amparou o citado pagamento contém data anterior à celebração do Contrato 33/2013 com a empresa Greengo. Os serviços também foram atestados em data anterior à da celebração do ajuste, conforme atesto efetuado (peça 72, p. 351) pelo servidor Timotheo Barbosa Borges (matrícula SIAPE 1540563). Essa situação afronta o disposto no art. 60 da Lei 8.666/93.

5. Ademais, vale frisar que a equipe de auditoria não constatou, no âmbito do processo 00190.026671/2012-52, documentos que comprovem o reconhecimento oficial pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do pagamento pelos serviços decorrentes na nota fiscal nº 63 da empresa Greengo. Segundo a Cláusula 3.03 do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR poderá haver reembolso de despesas a débito do empréstimo desde que haja a concordância do Banco.

6. Diante de todo o exposto, a equipe de auditoria entende necessário **ressalvar** a Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada pela Coordenação-Geral do Proprevine no que se refere a esse ponto.

**B) Registro de despesa relativa ao Termo de Execução Descentralizada 18/2014 em desacordo com a movimentação financeira da UG 110629 (Processo CGU 00190.012566/2014-06)**

7. A CGU em conjunto com a Escola de Administração Fazendária (Esaf) firmaram o Termo de Execução Descentralizada nº 18, de 4 de agosto de 2014, tendo por objetivo o estabelecimento de parceria visando capacitar servidores públicos federais no curso de formação para membros de comissões de processo administrativo disciplinar (PAD), conforme peça 59, p. 20 a 23 do TC 000.986/2015-1.

8. Em razão dessa parceria, a CGU, por meio da UG descentralizadora 110174 (Diretoria de Gestão Interna/SE/CGU), efetuou movimentação financeira de R\$ 87.507,50 em favor da UG 170009 (Escola de Administração Fazendária) para pagamentos de despesas referentes à capacitação mencionada, conforme 2014PF001279, de 11/8/2014 (peça 59, p. 39).

9. Posteriormente, nos dias 5 e 26/12/2014, por meio das 2014PF001132 (peça 59, p. 69) e 2014PF001263 (peça 59, p. 70), nos valores de R\$ 14.280,15 e R\$ 4.911,14, respectivamente, a UG 170009 efetuou devolução de recursos não utilizados na capacitação em favor da UG 110174. Nesse sentido, a movimentação financeira líquida em favor da Esaf alcançou o montante de R\$ 68.316,21.

10. Vale destacar que não há registro dessa transferência de recursos na UG 110629, relativa ao Programa Proprevine, apesar de os gastos relativos ao curso sobre PAD terem sido incluídos, pela Coordenação-Geral do Programa, no montante de desembolsos efetuados no exercício de 2014, conforme a Demonstração de Fluxo de Caixa anexa a este Relatório.

11. Acerca dessas despesas, constatou-se, com base no Anexo I do Ofício 7771/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 6/4/2015 (peça 106), que os gastos relativos ao curso de PAD foram apropriados no demonstrativo de fluxo de caixa pelo valor de R\$ 50.258,76. Esse montante decorreu de despesas efetivamente pagas e por encargos tributários recolhidos por diversas unidades gestoras da Esaf, a exemplo das unidades 170115, 170155, 170132 e 170057, que se referem aos centros regionais de treinamento da Esaf nos estados do Rio de Janeiro (RJ), do Paraná (PR), de São Paulo (SP) e de Pernambuco (PE).

12. Inicialmente, a equipe de auditoria constatou que o registro das despesas relativas ao processo CGU 00190.012566/2014-06 foi efetuado em UG diversa da 110629 (Proprevine), o que não encontra amparo no item 5.1 do Manual de Execução do Proprevine (peça 31, p. 17).

13. Ademais, o registro do montante de R\$ 50.258,76, relativo aos pagamentos efetuados por diversas UGs da Esaf, na Demonstração de Fluxo de Caixa subestima a movimentação financeira efetivamente realizada pela CGU em favor da Escola de Administração Fazendária, razão pela qual a equipe de auditoria entende necessário **ressalvar** a referida demonstração no que se refere a esse ponto.

*Anexo II*

**Quadro Resumo de Revisão de Solicitação de Desembolso**

*Solicitação de Desembolso nº 01*

*Período 17/12/2013 a 31/12/2014*

*(Expresso em Dólares dos Estados Unidos)*

<i><b>Categoria de Investimento</b></i>	<i><b>Descrição</b></i>	<i><b>Desembolsado BID</b></i>		<i><b>Contrapartida Local</b></i>		<i><b>Total</b></i>	<i><b>% Examinado</b></i>	<i><b>Despesas Qualificadas</b></i>		
		<i><b>Valor</b></i>	<i><b>% Examinado</b></i>	<i><b>Valor</b></i>	<i><b>% Examinado</b></i>			<i><b>BID</b></i>	<i><b>Local</b></i>	<i><b>Total</b></i>
<i>Componente 1</i>	<i>Fortalecimento da Capacidade Operativa da CGU</i>	204.253,23	100,00	632.499,68	100,00	836.752,91	100,00	204.253,23	632.499,68	836.752,91
<i>Componente 2</i>	<i>Apoio à melhoria da gestão governamental federal</i>	0,00	100,00	30.620,30	100,00	30.620,30	100,00	0,00	30.620,30	30.620,30
<i>Componente 3</i>	<i>Promoção da transparência e controle social</i>	324.127,87	100,00	0,00	100,00	324.127,87	100,00	324.127,87	0,00	324.127,87
<i>Componente 4</i>	<i>Fortalecimento da transparência dos sistemas de controle</i>	4.562,33	100,00	0,00	100,00	4.562,33	100,00	4.562,33	0,00	4.562,33
<i>Gestão do Projeto</i>	-	258.000,19	100,00	0,00	100,00	258.000,19	100,00	258.000,19	0,00	258.000,19
<i>Avaliações</i>	-	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
<i><b>Total por fonte de investimento</b></i>		<b>790.943,62</b>	<b>100,00</b>	<b>663.119,98</b>	<b>100,00</b>	<b>1.454.063,60</b>	<b>100,00</b>	<b>790.943,62</b>	<b>663.119,98</b>	<b>1.454.063,60</b>

*Obs.: a equipe de auditoria não identificou a existência de despesas não qualificadas.*

**Anexo III**
**Detalhamento das Despesas Revisadas**
*Solicitação de Desembolso nº 01*
*Período 17/12/2013 a 31/12/2014*
*(Expresso em Dólares dos Estados Unidos)*

<b>Processo</b>	<b>Nome Favorecido</b>	<b>Ordem Bancária</b>	<b>Data Pagamento</b>	<b>RS</b>	<b>US\$*</b>	<b>BID</b>	<b>Contrapartida</b>
00190.006170/2014-11	MTEL TECNOLOGIA S.A.	800101	16-12-2014	7.061,25	2.576,82		100%
00190.007946/2014-11	DARYUS CENTRO EDUCACIONAL	800003	14-07-2014	32.362,05	14.593,28		100%
00190.008284/2014-04	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR	800007	20-08-2014	515.175,43	217.777,91	100%	
00190.008286/2014-95	BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS	800029	27-10-2014	143.010,47	58.243,25	100%	
00190.011316/2014-41	INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK	800002	11-06-2014	33.110,14	14.842,94		100%
00190.011316/2014-41	INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK	800093	01-12-2014	51.983,04	20.286,86		100%
00190.011316/2014-41	INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK	800094	01-12-2014	27.387,08	10.688,06		100%
00190.012844/2013-36	ALLEN RIO SERV. E COM.	800045	13-11-2014	81.132,80	31.538,50	100%	
00190.012863/2014-43	SCORPION INFORMATICA LTDA - ME	800046	21-11-2014	7.799,70	3.071,84	100%	
00190.014772/2014-42	GLOBAL LINK COMERCIO DE INFORMATICA	800106	24-12-2014	2.760,00	1.028,62	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800004	29-07-2014	640.220,00	287.377,68	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800008	21-08-2014	7.379,16	3.267,72	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800015	22-09-2014	7.379,16	3.091,40	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800030	29-10-2014	7.379,16	3.030,95	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800047	21-11-2014	7.379,16	2.906,21	100%	
00190.014821/2014-47	MAXTERA TECNOLOGIA	800108	24-12-2014	7.379,16	2.750,13	100%	
00190.014844/2014-51	PLUTEXT OTY LTD	800104	22-12-2014	1.580,26	595,72		100%
00190.014928/2014-95	LACA	800009	22-08-2014	42.158,70	18.508,52		100%
00190.015043/2014-11	LACA	800005	07-08-2014	3.670,08	1.609,54		100%
00190.015044/2014-58	GARTNER DO BRASIL	800103	17-12-2014	6.508,42	2.388,76	100%	
00190.017684/2014-01	NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA	800041	07-11-2014	10.290,00	4.512,76	100%	
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800016	29-09-2014	0,95	0,39		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800018	01-10-2014	4.667,52	1.895,59		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800024	15-10-2014	12,35	5,08		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800025	15-10-2014	5.910,54	2.430,72		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800037	04-11-2014	1,90	0,75		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800038	04-11-2014	255,16	101,27		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800042	11-11-2014	2,85	1,11		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800043	11-11-2014	613,10	239,08		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800044	11-11-2014	207,66	80,98		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800049	25-11-2014	142,16	56,33		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800050	25-11-2014	83,65	33,15		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800097	03-12-2014	1,90	0,74		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800098	03-12-2014	660,41	257,90		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800109	29-12-2014	61,75	23,06		100%
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800110	29-12-2014	510,33	190,54	100%	
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800111	29-12-2014	628,87	234,80	100%	
00190.018003/2014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800112	29-12-2014	64.558,28	24.104,20	100%	
00190.0180032014-13	TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	800048	25-11-2014	1,90	0,75		100%
00190.020046/2014-69	THE GEORGE WASHIGTON UNIVERSITY	800105	23-12-2014	159.960,00	59.742,30	100%	
00190.020171/2014-79	BOOKNANDO LIVROS LTDA - ME	800107	24-12-2014	1.080,00	402,50	100%	

<i>Processo</i>	<i>Nome Favorecido</i>	<i>Ordem Bancária</i>	<i>Data Pagamento</i>	<i>RS</i>	<i>US\$*</i>	<i>BID</i>	<i>Contrapartida</i>
00190.022250/2014-14	CERNE INFORMATICA LTDA - EPP	800102	17-12-2014	837,90	307,53	100%	
00190.025497/2014-92	ENGDP & MULTIMIDIA COMERCIO	800113	30-12-2014	3.526,95	1.327,82	100%	
00190.026671/2012-52	GREENGO IT SERVICES CONSULTORIA	800023	08-10-2014	201.674,16	83.779,56		100%
00190.027178/2013-31	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS	800001	09-06-2014	33.927,60	15.189,65		100%
00190.027178/2013-31	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS	800100	16-12-2014	32.457,60	13.720,66		100%
00190.029805/2013-78	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	800006	14-08-2014	22.234,92	9.793,82		100%
00190.029805/2013-78	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	800010	03-09-2014	5.497,33	2.463,07		100%
00190.029805/2013-78	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	800014	19-09-2014	26.714,65	11.846,85		100%
00190.029805/2013-78	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	800040	06-11-2014	37.173,26	14.678,48		100%
<b>Total</b>				<b>RS 2.246.510,87</b>	<b>USD 947.596,17</b>	<b>USD 707.295,44</b>	<b>USD 240.300,73</b>

\*Para o cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, utilizou-se a taxa de câmbio PTAX de venda de qualquer moeda estrangeira, em relação ao Real, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ao final de cada dia. Esse procedimento é idêntico ao utilizado pela Coordenação-Geral do Proprevine, conforme item 2.2 da Notas Explicativas (peça 118).

### *Anexo IV*

#### ***Notas referentes ao quadro Detalhamento das Despesas Revisadas***

1. *O quadro Detalhamento das Despesas Revisadas (Anexo III) foi elaborado com base em consulta realizada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (sistema financeiro adotado pela Coordenação-Geral do Proprevine), relativo ao exercício financeiro de 2014 da Unidade Gestora 110629 (Proprevine). De acordo com o item 5.1 do Manual de Execução do Programa, (peça 31, p. 17), todas as transações do Programa e seus respectivos pagamentos deverão ser registrados na referida unidade gestora.*
2. *Vale destacar que a movimentação financeira dos recursos do Programa se deu por meio de diversos documentos financeiros, a exemplo de ordens bancárias (OBs), bem como de documentos de recolhimento de tributos de ordem federal, estadual e municipal, como o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e o DAR, no caso dos tributos de competência das outras esferas da federação.*
3. *Esses documentos financeiros relativos à arrecadação de tributos foram integralmente analisados pela equipe de auditoria do TCU. Não obstante, optou-se por não informá-los no quadro Detalhamento das Despesas Revisadas em razão da grande quantidade de registros, com a consequente expansão em demasia do tamanho do Anexo III.*
4. *Além disso, não foram informados naquele Anexo, pela mesma circunstância, as despesas relativas ao pagamento das diárias de servidores públicos que realizaram deslocamentos custeados com recursos do Proprevine no exercício de 2014. Apesar disso, todas essas despesas foram submetidas à análise da equipe de auditoria do TCU.*
5. *Diante do exposto, considerando-se os valores informados no quadro sobre as despesas revisadas e a totalidade de documentos financeiros analisados, relativos à UG 110629, afirma-se que os gastos que sofreram testes de auditoria alcançam o montante de US\$ 1.454.063,60, em 31/12/2014, sendo US\$ 790.943,62 oriundos de recursos do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR, e US\$ 663.119,98 decorrentes da contrapartida local, isto é, do Orçamento Geral da União (OGU).*

### *Anexo V*

#### ***População e amostra dos testes de auditoria***

1. *Segundo informado no Anexo IV do presente Relatório sobre as demonstrações financeiras básicas do Programa Proprevine, foram realizados testes de auditoria em todos os registros financeiros da UG 110629 no exercício de 2014.*

2. A opção pela não adoção de amostragem probabilística ou não-probabilística decorreu do baixo volume financeiro e de contratações realizado pela Coordenação-Geral do Proprevine no período sob exame.

3. Vale destacar que, nas auditorias subsequentes, a depender da quantidade de registros a serem revisados, poderá ser adotada técnica de amostragem para seleção de lançamentos contábeis, revisão e aplicação de testes de auditoria.

**Demonstrações Financeiras do Proprevine:**

NOME DO EXECUTOR: CONTROLAQDORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

PROGRAMA: PROPREVINE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 2919/OC-BR

Período terminado em 31/12/2014

Período terminado em 16/12/2013

	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
<b>RECURSOS RECEBIDOS</b>			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	2.166.323,22	684.812,01	2.851.135,23
Desembolsos	2.166.323,22	683.800,83	2.850.124,05
Rendimentos	0,00	1.011,18	1.011,18
<b>Total de Recursos Recebidos</b>	<b>2.166.323,22</b>	<b>684.812,01</b>	<b>2.851.135,23</b>
<b>DESEMBOLSOS EFETUADOS</b>			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
Desembolsos	0,00	0,00	0,00
Pagtos pendentes de comprovação	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
<b>Total Desembolsado</b>	<b>790.943,62</b>	<b>663.119,98</b>	<b>1.454.063,60</b>
<b>SALDO DISPONÍVEL AO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>1.375.379,60</b>	<b>21.692,03</b>	<b>1.397.071,63</b>

	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
<b>RECURSOS RECEBIDOS</b>			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00	0,00
Rendimentos	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Recursos Recebidos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESEMBOLSOS EFETUADOS</b>			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00	0,00
Pagtos pendentes de comprovação	0,00	0,00	0,00
<b>Total Desembolsado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DISPONÍVEL AO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

As notas anexas fazem parte integrante destas Demonstrações Financeiras

[1] No primeiro período não haverá demonstração comparativa.

[2] Nota: A movimentação refere-se ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014

[3] O montante de US\$ 663,119.98 da Contrapartida -Pagtos pendentes de comprovação é composto por: US\$ 419,687.93 despesa do exercício 2013 e US\$ 243,432.05 referente a 2014



VÂNIO DE FIGUEIREDO CAMPOS  
Analista de Finanças e Controle

Brasília/DF, 1º de abril de 2015.



EVELINE MARTINS BRITO  
Coordenadora-Geral do PROPREVINE

NOME DO EXECUTOR: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
 PROGRAMA: PROPREVINE  
 CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 2919/0C-BR

**DEMONSTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS**  
 Exercício: 2014  
 (Expresso em US\$ dólares)

Categorias de Investimento	Orçamento Vigente			Movimento do Exercício 2013/2014			Acumulado do Exercício 2013/2014			Disponível para desembolso		
	PROJETO	BID	APORTE LOCAL	PROJETO	BID	APORTE LOCAL	PROJETO	BID	APORTE LOCAL	PROJETO	BID	APORTE LOCAL
1 Componente 1 - Fortalecimento da Capacidade Operativa da CGU	16.570.000,00	9.200.000,00	7.370.000,00	836.752,91	204.253,23	632.499,68	836.752,91	204.253,23	632.499,68	15.733.247,09	8.995.746,77	6.737.500,32
2 Componente 2 - Apoio à melhoria da gestão governamental federal	5.861.000,00	3.788.000,00	2.073.000,00	30.620,30	0,00	30.620,30	30.620,30	0,00	30.620,30	5.830.379,70	3.788.000,00	2.042.379,70
3 Componente 3 - Promoção da transparência e do controle social	4.378.000,00	2.702.000,00	1.676.000,00	324.127,87	324.127,87	0,00	324.127,87	324.127,87	0,00	4.053.872,13	2.377.872,13	1.676.000,00
4 Componente 4 - Fortalecimento da transparência e dos sistemas de controle	2.780.000,00	1.899.000,00	881.000,00	4.562,33	4.562,33	0,00	4.562,33	4.562,33	0,00	2.775.437,67	1.894.437,67	881.000,00
5 Gestão do Projeto	296.000,00	296.000,00	0,00	258.000,19	258.000,19	0,00	258.000,19	258.000,19	0,00	37.999,81	37.999,81	0,00
6 Avaliações	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.900.000,00</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>1.454.063,60</b>	<b>790.943,62</b>	<b>663.119,98</b>	<b>1.454.063,60</b>	<b>790.943,62</b>	<b>663.119,98</b>	<b>28.545.936,40</b>	<b>17.209.056,38</b>	<b>11.336.880,02</b>

Nota: Movimento do Exercício 2013/2014 refere-se ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2015

VÁLIO DE FIGUEIREDO CAMPOS  
 Analista de Finanças e Controle

EVELINE MARTINS BRITO  
 Coordenadora-Geral PROPREVINE

(notas explicativas)

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

*À Senhora Eveline Martins Brito*

*Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SE/CGU – Coordenadora do Proprevine (Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira)*

1. *Procedemos à auditoria sobre o sistema de controle interno associado à Demonstração de Fluxo de Caixa e de Investimentos Acumulados e respectivas Notas Explicativas, referentes ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014, correspondentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo Federal.*

2. *Realizamos nossa auditoria de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NATs), as quais são compatíveis com as normas e procedimentos de auditoria governamental, emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), bem como com os requisitos do BID. Essas normas requerem que planejemos e executemos a auditoria para obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de erros significativos.*

3. *A administração do programa é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira. A fim de cumprir essa responsabilidade, foram necessárias opiniões e estimativas da administração para avaliar os benefícios esperados e os custos relativos às políticas e aos procedimentos do sistema de controle interno. Os objetivos de um sistema de controle interno são oferecer à administração uma segurança razoável, embora não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizadas, de que as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações da administração e os termos do contrato, e que sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com a base de contabilidade descrita nas notas explicativas. Devido a limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados, devido a mudanças nas condições, ou que a efetividade da elaboração e operação das políticas e dos procedimentos possa se deteriorar.*

4. *Ao planejar e desenvolver nossa auditoria das demonstrações financeiras do Programa, referentes ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014, obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente. No que se refere a esse sistema, obtivemos um entendimento do desenho das políticas de controle e dos procedimentos relevantes, bem como se os mesmos haviam sido implementados, e avaliamos o risco de controle para determinar nossos procedimentos de auditoria com o propósito de emitir uma opinião*

sobre as demonstrações financeiras do projeto. Na avaliação foi utilizado o critério do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

### **Controle Interno do Programa**

5. O Proprevine ocorre no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU). A CGU é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

6. A estrutura organizacional do Proprevine é composta pelos seguintes elementos estabelecidos na Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 1.421, de 2 de julho de 2014:

*Art. 2º O Proprevine contará com a seguinte estrutura administrativa:*

*I - Comitê de Coordenação Estratégica (CCE), presidido pelo Secretário Executivo e composto pelos dirigentes máximos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), da Corregedoria-Geral da União (CRG), da Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Diretoria de Gestão Interna (DGI), da Diretoria de Sistemas e Informação (DSI) e da Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AESP);*

*II - Coordenador Geral do Programa, exercido pelo Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AESP), apoiado por um substituto e por equipes de apoio às aquisições e ao monitoramento das ações;*

*III - Gerentes de Projetos, indicados pelos dirigentes máximos das unidades contempladas com projetos no Proprevine; e*

*IV - Comissão Especial de Licitação (CEL), a ser designada pelo Secretário-Executivo.*

*Art. 3º Ao CCE compete:*

*I - assegurar o compromisso e o envolvimento das unidades referidas no art. 2º, para que contribuam de forma oportuna e tempestiva na operacionalização das atividades previstas em cada etapa do Programa;*

*II - supervisionar e promover a orientação estratégica do Programa;*

*III - revisar e aprovar o Plano Operativo Anual (POA), o Plano de Aquisições (PA) e os relatórios semestrais, assim como modificações substantivas de seus conteúdos;*

*IV - analisar e manifestar-se sobre as avaliações intermediária e final do Programa; e*

*V - deliberar quanto a questões não previstas nesta Portaria.*

*Art. 4º Ao Coordenador Geral do Programa incumbe gerenciar o Proprevine e representar a CGU junto ao BID e aos órgãos governamentais envolvidos.*

*Art. 5º Aos Gerentes de Projetos incumbe atuar como representantes das respectivas unidades junto ao Coordenador Geral do Programa, no que se refere ao planejamento, à execução e ao acompanhamento dos projetos sob sua responsabilidade.*

*Art. 6º À CEL compete realizar os procedimentos relativos às aquisições de bens e serviços, quando aplicáveis as regras específicas estabelecidas pelo BID.*

*Art. 7º À Diretoria de Gestão Interna (DGI), por intermédio de suas unidades, compete a execução orçamentária e financeira, a realização das licitações de bens e serviços com base na legislação brasileira aderente às regras do BID, assim como a celebração dos contratos necessários à execução do Programa.*

*Art. 8º A Assessoria Jurídica (ASJUR) prestará o assessoramento jurídico em matérias relacionadas ao Programa.*

6. *Posteriormente, a Portaria nº 2.032, de 5 de setembro de 2014, acresceu:*

*Art. 2º A estrutura administrativa do PROPREVINE é a estabelecida pela Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 1.421, de 2 de julho de 2014.*

*Art. 3º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa, além das previstas no art. 4º da Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013:*

*I - acompanhar e supervisionar o planejamento e execução dos componentes e produtos previstos no PROPREVINE, interagindo com as áreas competentes, de modo a apoiar a implementação das providências necessárias ao atendimento das metas previstas na Matriz de Resultados e Produtos;*

*II - coordenar a implementação das decisões tomadas pelo Comitê de Coordenação Estratégica (CCE);*

*III - expedir documentos oficiais junto aos agentes externos para a execução das atividades planejadas e dentro dos limites legais e regulamentares vigentes;*

*IV - expedir orientações acerca da operacionalização do PROPREVINE;*

*V - encaminhar à deliberação do CCE os casos previstos no inciso II, do art. 3º da Portaria nº 1.309/2013;*

*VI - promover a divulgação das atividades, de seus produtos e de seus resultados, em conjunto com os Gerentes de Projeto;*

*VII - acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais;*

*VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do PROPREVINE;*

*IX - consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no PROPREVINE; e,*

*X - disponibilizar a documentação necessária às auditorias do Tribunal de Contas da União, e às demandas de outros órgãos de controle.*

*Art. 4º São atribuições do Ordenador de Despesa do PROPREVINE:*

*I - analisar a compatibilidade da despesa com o Plano de Aquisições (PA), Plano Operativo Anual (POA) e com o componente/produto, solicitando os ajustes cabíveis ao Gerente de Projeto da unidade contemplada;*

*II - autorizar a realização de procedimentos licitatórios ou outros relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras específicas estabelecidas pelo BID;*

*III - homologar os procedimentos licitatórios ou outros relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras específicas estabelecidas pelo BID;*

*IV - autorizar a emissão de Notas de Empenho; e*

*V - autorizar os pagamentos das despesas.*

*Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna (CGPO/DGI/SE/CGU), nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.309/2013, realizar as atividades relacionadas à:*

*I - execução orçamentária e financeira do PROPREVINE;*

*II - verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;*

*III - emissão das Notas de Lançamento (NL) no SIAFI referentes às solicitações de desembolso;*

*IV - solicitações de saque; e,*

*V - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.*

*Art. 6º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Gestão Interna (CGRL/DGI/SE/CGU), nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.309/2013:*

*I - realizar as licitações de bens e serviços com base na legislação brasileira aderente às normas do BID;*

*II - celebrar os contratos necessários à execução do PROPREVINE; e,*

*III - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.*

*Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna (CGRH/DGI/SE/CGU), após realizados os procedimentos internos acerca da participação de servidor em evento de capacitação e regular emissão da nota de empenho:*

*I - realizar os procedimentos prévios para que as unidades procedam às inscrições em cursos e capacitações previstos no PROPREVINE,*

*II - atestar a participação dos servidores nas ações de capacitação, com base na legislação brasileira e nas normas do BID; e,*

*III - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.*

*Art. 8º Cabe à Comissão Especial de Licitação (CEL), nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.309/2013, realizar todos os procedimentos relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras*

*específicas estabelecidas pelo BID, assim como manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento dessas atividades.*

*Art. 9º São atribuições dos Gerentes de Projeto, nos termos do art. 5º da Portaria nº 1.309/2013, em relação aos projetos sob sua responsabilidade:*

*I - planejar as atividades dos projetos, submetendo-as à apreciação prévia do dirigente máximo da unidade singular que compõem o PROPREVINE e posteriormente à aprovação Coordenador-Geral do Programa;*

*II - subsidiar a Coordenação-Geral do Programa na elaboração do POA, do PA e dos relatórios de acompanhamento e avaliação; III - encaminhar à Diretoria de Sistemas e Informações (DSI/SE/CGU) os formulários de demanda, quando se tratar de necessidade de soluções que envolvam bens e serviços de informática no âmbito das atividades do PROPREVINE, desde que constem do PA;*

*IV - elaborar os termos de referência e/ou outros documentos exigidos para compor os editais de licitação, bem como realizar as pesquisas de preços para contratações de bens e serviços, aquisições e consultorias previstas;*

*V - manter o Coordenador-Geral do Programa informado sobre o andamento dos projetos, de acordo com o cronograma preestabelecido ou quando por ele solicitado;*

*VI - acompanhar a execução e prestação de contas apresentadas pelos fiscais dos contratos relativos aos seus projetos, com o apoio da DSI/SE/CGU, quando se tratar de contratações de bens e serviços de informática; e,*

*VII - atender as demandas do Coordenador-Geral do Programa.*

*Art. 10. Os fiscais de contratos serão designados pelos titulares das unidades singulares que compõem o Programa, os quais atuarão sob a supervisão dos Gerentes de Projetos.*

*Art. 11. Além da estrutura administrativa mencionada no art. 2º, três servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD) atuarão como equipe de apoio e deverão acompanhar a execução do Programa com as seguintes atribuições:*

*I - Especialista em Aquisições: acompanhar os procedimentos referentes à contratação dos bens e serviços necessários à execução do Programa, realizados pela CGRL e pela CEL, auxiliar o especialista financeiro na elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do Programa;*

*II - Especialista Financeiro: elaborar as solicitações de desembolso de recursos para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que deverão ser acompanhadas das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros com suas respectivas notas explicativas, elaborar, com auxílio dos especialistas em aquisições e monitoramento e avaliação, os relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do PROPREVINE; e,*

*III - Especialista em Monitoramento e Avaliação: acompanhar a execução do PROPREVINE, auxiliando o especialista financeiro na elaboração dos*

*relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do programa, e avaliar o Programa com relação ao atingimento de seus objetivos.*

7. *A Unidade de Gestão de Projeto (UGP) do Proprevine é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, incluindo as correspondentes notas explicativas, bem como pelas solicitações de desembolso.*

8. *Os registros da execução orçamentária e financeira dos recursos do BID e da contrapartida da CGU são controlados e arquivados no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.*

9. *A presente avaliação teve como objetivo identificar, analisar e avaliar o sistema de controle interno do Proprevine, compreendendo a concepção e o funcionamento do referido sistema e sua relação com os processos operacionais, com o registro das operações, com os processos integrados de aquisições e desembolsos e com o arquivamento da documentação de suporte e a apresentação de informações financeiras. A avaliação foi feita de acordo com os critérios definidos pelo "Committee on Sponsoring Organizations (COSO)", os quais incluem: o ambiente de controle; a avaliação de riscos; os sistemas de contabilidade e de informações; as atividades de controle; e as atividades de monitoramento.*

10. *A avaliação foi feita mediante a aplicação de procedimentos de auditoria, incluindo testes específicos relacionados com os pontos críticos identificados, procurando identificar as causas para possibilitar a apresentação de sugestões e recomendações tendentes a aprimorar os referidos sistemas.*

11. *A avaliação do sistema de controle interno compreendeu, objetivamente:*

- *determinar os erros ou irregularidades que poderiam acontecer;*
- *verificar se o sistema atual de controles detectaria de imediato esses erros ou irregularidades;*
- *analisar as fraquezas ou faltas de controle que possibilitam a existência de erros ou irregularidade a fim de determinar a natureza, data e extensão dos procedimentos de auditoria, com vistas a sugestões para o aprimoramento do sistema de controle interno.*

12. *A avaliação do Sistema de Controle Interno do Proprevine teve como objeto os pontos destacados a seguir:*

*a) Estrutura Organizacional*

- *procedimentos administrativos que regem as atividades e responsabilidades da administração financeira do projeto;*
- *níveis de autoridade e procedimentos requeridos para o processamento das transações financeiras;*
- *níveis de autoridade, designações formais, descrições de cargo, número, independência funcional, experiência anterior, capacitação e suficiência de habilidades do pessoal que trabalha nas diferentes áreas de execução do projeto;*
- *habilidade do executor para manter um quadro de pessoal adequado, em vista das possíveis mudanças na administração;*

- *separação de responsabilidades na administração financeira do projeto (atividades de tesouraria, contabilidade, conformidade contábil e relatórios contábeis);*
- *estabelecimentos de objetivos do programa e fixação de controles para gerenciar os riscos levantados pela administração que possam impactar negativamente os objetivos;*
- *integração dos registros financeiros e contábeis com a contabilidade oficial da entidade.*

*b) Processos de Aquisições*

- *manutenção de todos os documentos fidedignos necessários à comprovação e elegibilidade da despesa;*
- *autorização devida por autoridade competente;*
- *despesas qualificadas de acordo com os termos do contrato de empréstimo;*
- *correta contabilização da despesa;*
- *observância da ordem cronológica do fluxo financeiro (processo de licitação, contratação, emissão de nota fiscal, ateste, liquidação contábil, pagamento);*
- *aderência do processo de aquisição: ao ordenamento jurídico brasileiro, se a contratação se deu com recursos de contrapartida; ou às políticas de aquisições, se a contratação ocorreu com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento;*
- *adequado controle patrimonial dos bens adquiridos no âmbito do Proprevine, incluindo a utilização e destinação destes bens apenas para as finalidades previstas no Programa.*

*c) Sistemas de Informações*

- *adequação dos sistemas de processamento de dados para produzir informações operacionais, financeiras e contábeis oportunas e confiáveis;*
- *capacidade da área de processamento de dados para registrar e manter informações adequadas sobre a documentação comprobatória das solicitações de desembolso;*
- *capacidade do sistema financeiro e contábil para verificar, controlar e acompanhar todas as fontes e usos de fundos relacionados ao projeto, incluindo as transações do fundo rotativo relacionado com o financiamento do Banco;*
- *capacidade do sistema financeiro e contábil para cumprir os requisitos do Banco, incluindo um plano específico de contas;*
- *capacidade do sistema contábil utilizado pelo executor e/ou pelos co-executores para o registro das transações financeiras, incluindo os procedimentos para a consolidação das informações financeiras em projetos de execução descentralizada.*

13. *Observamos certos aspectos descritos adiante, relacionados ao sistema de controle interno e sua operação, os quais consideramos condições que merecem ser informadas, em conformidade com as normas internacionais de auditoria. Essas*

*condições incluem assuntos que chamaram nossa atenção no que se refere a deficiências importantes na concepção ou operação do sistema de controle interno que, na nossa opinião, poderiam afetar adversamente a capacidade do Proprevine para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma coerente com as afirmações da administração nas demonstrações de fluxo de caixa e de investimentos acumulados. Os resultados desta avaliação, relativos às condições significativas sobre o sistema de controle interno para a execução do projeto, bem como os achados de auditoria e a Matriz Analítica de Riscos e Controles, estão relatados a seguir, conforme determinado pelos itens 4.4.2 e o item 5.1, b, do Termo de Referência de Auditoria Externa do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira.*

14. *Visando contribuir para um melhor desempenho, acompanhamento e controle do projeto, recomendamos a adoção de providências relativas às ocorrências a seguir discriminadas, com os respectivos comentários/respostas do Mutuário / Ente Executor, a saber:*

#### ***Achados significativos sobre o Sistema de Controle Interno***

15. *A equipe de auditoria optou por analisar todos 25 os processos de aquisição realizados no período referente às demonstrações financeiras auditadas.*

16. *A seguir, apresentamos os achados mais significativos relativos ao Sistema de Controle Interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira:*

#### ***A. Achados significativos***

##### ***A.1 Não há designação formal dos especialistas do projeto, nem de seus substitutos.***

17. ***Critério:*** *O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, deverá manter uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas no contrato de empréstimo, conforme artigo 8.01, a, ii, das normas gerais do contrato de empréstimo 2919/OC-BR e requisitos do componente de ambiente de controle do COSO de que a administração deve estabelecer as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.*

18. ***Condição:*** *Apesar de haver designação formal, por Portaria, da Comissão Especial de Licitação (CEL), do Ordenador de Despesas do Projeto e do Coordenador-geral do Programa, não há designação dos Especialistas Financeiros, de Aquisições e de Monitoramento e Avaliação do Projeto.*

19. ***Causa:*** *Ausência de providências no sentido de regulamentar o artigo 11 da Portaria CGU 2.032/2014.*

20. ***Efeito:*** *Ausência de designação formal de responsável pelas competências atribuídas aos especialistas, aumento no risco de que as informações prestadas não sejam confiáveis e descumprimento do artigo 8.01, a, ii das normas gerais do contrato de empréstimo.*

21. ***Comentários do gestor:*** *De forma resumida, a CGU afirma que não há obrigatoriedade de que a Coordenação-Geral do Programa faça designação formal dos especialistas em nenhum normativo do Banco nem no Contrato de empréstimo. Além disso, alega a CGU que o uso de correspondência eletrônica é suficiente ao*

*cumprimento de designação formal, que na intranet da CGU há a disponibilização de cargos e nomes de todos os integrantes do programa e, citando um trecho do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, versão 2015, subitem 10.3.18.5, defende sua posição de que o e-mail institucional é prova cabal de designação formal dos especialistas.*

22. *Análise da auditoria e recomendações: O COSO estabelece que a administração deve estabelecer a estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos. Além disso, a administração deve fazer com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções, na busca pelos objetivos.*

23. *Por certo que se a CGU criou a figura dos especialistas, conforme consta da Portaria 2.032/2014, é porque entende que essa estrutura organizacional permitirá a gestão efetiva do projeto bem como o cumprimento das disposições previstas no contrato de empréstimo.*

24. *Tendo em vista que há designação formal, inclusive por Portaria, de outros agentes que participam do Programa, não há razão para a não designação formal dos especialistas, já que estes também compõem o núcleo gerencial do Programa e estão previstos como agentes que deverão acompanhar a execução do Proprevine.*

25. *Além disso, as competências previstas para os especialistas preveem elaboração de relatórios, solicitações de desembolso, acompanhamento de prestações de contas, demonstrativos financeiros e notas explicativas e até mesmo o acompanhamento do grau de atingimento dos objetivos do programa, atribuições relevantes o suficiente para que os servidores responsáveis sejam formalmente designados.*

26. *Vale ressaltar que a destituição de formalidade, no caso, reduz o grau de autoridade e responsabilidade dos servidores que estão cumprindo as funções de especialistas, o que pode ensejar dúvidas acerca do grau de independência necessário para o exercício das atribuições previstas, elevando o risco envolvido de que as informações prestadas não sejam confiáveis. Adicionalmente, não há previsão de substitutos, o que pode prejudicar o exercício das atribuições caso o “titular” esteja impossibilitado.*

27. *Dessa forma, não nos parece razoável a utilização de correspondência eletrônica para esse fim e nem a publicação na intranet da CGU. A publicidade oficial dos atos da Administração Pública federal brasileira se dá mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), de competência da Imprensa Nacional (art. 17-A do anexo I do Decreto 5.135/2004).*

28. *Assim, não havendo publicação no DOU, não há que se falar em publicidade oficial. De fato, a correspondência eletrônica que parte de e-mail institucional serve tão somente à comunicação e não à designação de servidores. Por certo que a designação de servidores mediante publicação no DOU não impede a comunicação por e-mail institucional dos servidores designados ao Banco. No caso em apreço, houve comunicação (e-mail institucional), mas não houve designação.*

29. *Entendemos, no caso em comento, que não se aplica o princípio do formalismo moderado, uma vez que a presente situação trata de pré-requisito para o exercício de competência e não da forma pela qual a competência será exercida.*

30. *Entendemos ser igualmente inaplicável à questão o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, visto que este manual se aplica tão somente aos processos administrativos disciplinares (PADs), que têm como objetivo o esclarecimento da verdade dos fatos entre a Administração Pública e seu corpo funcional. Note-se que o Banco Interamericano de Desenvolvimento não faz parte da Administração Pública federal brasileira e nem se constitui em corpo funcional da CGU.*

31. *Conquanto a inaplicabilidade do Manual, mesmo que utilizássemos o Manual como parâmetro, diferentes são as hipóteses tratadas. O Manual trata da hipótese de utilização do e-mail institucional como prova no processo administrativo disciplinar sem que seja possível a alegação de preservação de intimidade. Aqui, discute-se a validade do e-mail institucional para a designação de servidores.*

32. **Recomendação:** *Por todo o exposto, recomendamos à CGU que promova a designação formal dos especialistas financeiros, de aquisições e de monitoramento e avaliação.*

#### **A.2 Fragilidades no controle da execução financeira do Programa.**

33. **Critério:** *Princípio da segregação de funções e componente atividade de controle do COSO.*

34. **Condição:** *No decorrer dos trabalhos, a equipe de auditoria realizou visitas a área da CGU responsável pela execução financeira do Proprevine. Da entrevista com os responsáveis, constatou-se a fragilidade de controles referentes à rotina de pagamentos de despesas oriundas do programa, uma vez que são executadas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna em conjunto com os demais gastos da CGU.*

35. *Com efeito, o setor encarregado pelo pagamento lida com um número excessivo de planilhas. Para cada pagamento, há uma planilha a ser preenchida. O tipo de planilha variará de acordo com a existência de um contrato ou não. Além disso, não há cronograma de pagamentos a serem realizados num determinado dia. Se o pagamento chegar ao setor, será pago no mesmo dia, não importando se está próximo do vencimento ou não. O número elevado de planilhas, bem como a ausência de sistema informatizado que possa organizar a rotina financeira e o cronograma de pagamentos a serem pagos no dia, são fatores cruciais no bom andamento do processo.*

36. *Além disso, em que pese a possibilidade de haver auditoria contábil pela unidade de controle interno da Presidência da República, não há um setor específico, e com a independência necessária, de conformidade contábil na própria estrutura da CGU. A conformidade é feita pelo mesmo setor que realiza os pagamentos, no caso, o chefe da seção ou sua substituta.*

37. **Causa:** *Não identificada.*

38. **Efeito:** *Ambiente de controle suscetível a erros e falhas, dado o maior risco envolvido.*

39. **Comentários do gestor:** *Questionados acerca da existência de um setor específico para a conformidade contábil, a CGU respondeu que existe uma unidade denominada “Coordenação de Contabilidade – CCONT”, a qual integra a estrutura da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR”.*

40. *Acerca da rotina de pagamentos, a CGU afirmou que os processos de despesa são pagos tempestivamente, “à medida que ingressam na CGPO” (unidade responsável pelo pagamento da despesa) (grifo nosso).*

41. **Análise de auditoria:** *Pelas respostas apresentadas, a equipe de auditoria constatou que não existe um setor de conformidade contábil específico na própria estrutura da CGU, e que a rotina de pagamentos apresenta fragilidades, uma vez que o mesmo setor que efetua a totalidade dos pagamentos, efetua também a conformidade contábil, a medida em que chegam os processos de despesa, independente da data de vencimento.*

42. **Recomendações:**

a) à CGU: *avaliar a oportunidade e conveniência de adoção de solução de TI que sistematize os pagamentos devidos e que crie rotina de pagamentos, de forma a facilitar o fluxo financeiro e evitar o excessivo número de planilhas eletrônicas. Ressalte-se que a solução aqui recomendada é extra SIAFI.*

b) à CGU: *avaliar a oportunidade e conveniência de criação de uma área específica de conformidade contábil na estrutura administrativa da própria CGU, que seja competente para revisar a contabilização das despesas.*

### **A.3 Falhas procedimentais nos processos de aquisição.**

43. **Critério:** *Políticas de aquisições do BID e ordenamento jurídico brasileiro referente à licitações e contratações públicas.*

44. **Condição:** *Os indícios constatados decorrentes da análise dos processos de aquisição estão contidos no anexo I deste relatório.*

45. **Causa:** *Inobservância das exigências trazidas pelos normativos.*

46. **Efeitos:** *Não cumprimento da cláusula 4.01 das disposições especiais do contrato de empréstimo.*

47. **Comentários do gestor:** *Os comentários do gestor estão registrados no anexo I deste relatório.*

48. **Análise de auditoria:** *A análise pormenorizada da equipe de auditoria está registrada no anexo I deste relatório.*

49. **Recomendações:**

*Dar ciência à CGU da necessidade de se observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados:*

a) *a qualificação técnica dos licitantes, no caso da utilização de recursos da contrapartida local;*

b) *os pareceres jurídicos exarados nos processos e, na hipótese de discordância, a elaboração de justificativa no caso da utilização de recursos da contrapartida local;*

c) *a inclusão de cláusula que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, conforme GN 2349-9, 1.14, "f";*

d) os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para pagamento antecipado de despesa nos recursos de contrapartida; e

e) os métodos de contratação previstos no contrato de empréstimo e no ordenamento jurídico brasileiro.

### **Situações encontradas durante inspeções físicas no Programa**

50. *Procedemos à inspeção física dos bens adquiridos, com base em amostra calculada em valores relevantes e localização dos bens na sede da CGU, com o objetivo de examinar: i) se os bens adquiridos existem e foram usados para os fins a que se destinavam, em conformidade com os termos do contrato de empréstimo; ii) se há procedimentos de controle; e iii) se estes foram aplicados para assegurar a salvaguarda dos itens adquiridos.*

51. *A inspeção recaiu sobre bens tangíveis e intangíveis. Os bens tangíveis inspecionados foram scanners, discos rígidos removíveis, suportes de videocassete, equipamentos de vídeo conferência, televisores, racks, banco de dados, servidores de rede, entre outros. Já em relação aos bens intangíveis, a inspeção abrangeu, basicamente, softwares.*

52. *Em que pese a constatação da equipe de auditoria de que os bens constantes da amostra existem e estão sendo utilizados de acordo com os termos do contrato de empréstimo, verificou-se que o controle patrimonial relacionado aos bens adquiridos no âmbito do Programa apresenta fragilidades.*

53. *Durante o curso da inspeção, a relação de bens adquiridos com recursos do Proprevine foi extraída do sistema de controle patrimonial e apresentada à equipe de auditoria. Esta relação apresentava o número do patrimônio atribuído a cada um dos bens, se o bem se encontrava na sede da CGU no Distrito Federal ou não, a localização do bem e o valor de aquisição.*

54. *Constatou-se que a localização dos bens registrada no sistema patrimonial da CGU, no caso de alguns bens, não correspondia à realidade. A título de exemplificação, a localização dos equipamentos de vídeo conferência estava registrada no depósito utilizado pela CGU. No entanto, os equipamentos não foram encontrados no depósito, pois estavam localizados nos mais diversos e diferentes locais no âmbito da CGU.*

55. *Durante a inspeção, constatou-se que a equipe de controle patrimonial da CGU se mostrou surpresa com as diferentes localizações dos bens inspecionados, que não correspondiam ao registrado no sistema, sendo frequente a discussão entre eles, bem como a justificativa de que não tinham sido avisados da retirada dos bens do depósito, o que evidencia a falta de informação sobre a real situação dos bens.*

56. *Tendo em vista que a falta de controle sobre a localização aumenta a exposição ao risco de que os bens adquiridos com recursos do Programa sejam usados para outros fins que não os previstos no contrato ou até mesmo sejam extraviados, recomenda-se que o inventário, feito anualmente, seja realizado com uma periodicidade menor e com uso de recursos automatizados, bem como que haja implementação de outros controles para mitigarem a divergência entre a real situação dos bens e a informação registrada no sistema de controle patrimonial.*

### **Situação da implementação de recomendações de controle interno de períodos anteriores**

57. *Por se tratar do primeiro trabalho de auditoria realizado no âmbito do Proprevine, não existem recomendações anteriores passíveis de serem verificadas.*

**Considerações finais**

58. *Uma deficiência significativa é a situação na qual a concepção ou operação de um ou mais elementos do sistema de controle interno não reduz, a um nível relativamente baixo, o risco de que possam ocorrer erros ou irregularidades em valores relevantes associados às demonstrações financeiras do programa. Nessa situação, esses erros ou irregularidades significativos poderiam não ser identificados oportunamente pelos servidores, durante o curso normal das funções que lhes foram atribuídas.*

59. *Dessa forma, nossas considerações sobre o sistema de controle interno não expõem, necessariamente, todos os elementos que poderiam apresentar deficiências significativas e, por conseguinte, não expressam, obrigatoriamente, todas as condições.*

60. *Com base em nossa análise do risco da auditoria, entretanto, consideramos razoável a abrangência e a significância das informações apresentadas para a formulação das recomendações propostas.*

## ANEXO I

**CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE AS RESPOSTAS ACERCA DOS INDÍCIOS VERIFICADOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO**

Em 26 de março de 2015 a equipe de auditoria encaminhou à Senhora Eveline Martins Brito (Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SE/CGU – Coordenadora do Proprevine) o Ofício de Requisição 7 (peça 103), no qual foram apresentados os indícios de inconformidades verificados nos processos de aquisição do Proprevine levados a cabo no exercício de 2014. Em resposta, a CGU encaminhou o ofício 7769/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR (peça 104). Seguem as considerações desta equipe de auditoria quanto às respostas não consideradas pertinentes.

**1) Processo 00190.012566/2014-06****Indício A**

*Elaboração de termo de execução descentralizada (TED) para realização de treinamento cujo valor (R\$ 121.761,04), nos termos do art. 62, caput, c/c art. 23, inc. I, alínea “b”, e inc. II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, requer celebração de instrumento contratual.*

**Resposta**

*Inicialmente, a Coordenação do Proprevine alega não ter contrariado o art. 23, inc. I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, uma vez que não contratou obras e serviços de engenharia.*

*Em seguida, afirma que o procedimento realizado está previsto no art. 12, § 2º, do Decreto 6.170/2007, que dispensa a formalização de TED no caso de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal.*

*Por último, com base em parecer jurídico prolatado no processo 00190.017953/2014-21, a Coordenação do Proprevine defende que a relação estabelecida entre a CGU e a Esaf não trata de interesses jurídicos antagônicos e que, havendo o TED, a assinatura de contrato estaria dispensada.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*Os critérios incidentes no caso são do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os recursos utilizados no processo em questão vieram da contrapartida da União no Proprevine.*

*De fato, não se trata de obra de engenharia, o que exclui o critério do art. 23, inc. I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, no entanto persiste o enquadramento no art. 23, inc. II, alínea “b”, do mesmo normativo, que trata de compras e serviços.*

*De fato, o Decreto 6.170/2007 trata de convênio e instrumentos congêneres, e cria hipóteses de dispensa de contrato que não encontram amparo legal para o valor de R\$ 121.761,04. Todavia, o valor final do curso, segundo informado pela Esaf, foi de R\$ 79.969,57. Portanto, a dispensa do contrato, neste caso concreto, enquadra-se na hipótese legal.*

**Indício B**

*A dispensa não foi comunicada à autoridade superior no prazo de três dias, o que contraria o art. 26 da Lei 8.666/1993. Constatou-se que a assinatura do termo de execução foi em 28/7/2014 (peça 59, p. 23), embora haja rasura com data de 4/8/2014 (peça 59, p. 20), e a comunicação foi em 1/8/2014 (peça 59, p. 24).*

**Resposta**

*Segundo alega a CGU, a assinatura do TED se deu em 28/7/2014 e, nos termos do art. 46 do Decreto 6.170/2007, a eficácia de convênios, acordos e ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 dias da assinatura.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*No Projeto Básico (peça 59, p. 2), a CGU alega que “A base legal da contratação direta da Esaf para a realização dos eventos de capacitação ora em análise é o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93”.*

*Ora, trata-se, portanto, de hipótese de dispensa de licitação, que deve observar regra especial de comunicação à autoridade superior, de acordo com a Lei 8.666/1993:*

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.” (destacou-se).*

*Portanto, houve inconformidade na comunicação à autoridade superior, pois a assinatura do Termo se deu em 28/7/2014 (peça 59, p. 23) e a comunicação ocorreu apenas em 1/8/2014 (peça 59, p. 27).*

**Indício C**

*Não houve publicação do extrato do contrato no prazo de cinco dias a partir da comunicação à autoridade, o que contraria a Lei 8.666/1993, art. 26, caput – a comunicação foi em 1/8/2014 (p. 24), embora haja rasura com data de 4/8/2014 no Termo de Execução Descentralizada (p. 20), e a publicação foi em 8/8/2014 (p. 30);*

**Resposta**

*Segundo alega a CGU, a assinatura do TED se deu em 28/7/2014 e, nos termos do art. 46 do Decreto 6.170/2007, a eficácia de convênios, acordos e ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 dias da assinatura.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*No Projeto Básico, peça inicial do processo, item 4, a CGU alega que:*

*“A base legal da contratação direta da ESAF para a realização dos eventos de capacitação ora em análise é o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.”*

*Ora, trata-se, portanto, de hipótese de dispensa de licitação, que deve observar regra especial de publicação, de acordo com a Lei 8.666/1993:*

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do*

*art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.” (sem grifos no original).*

*Portanto, houve inconformidade na publicação, pois a assinatura do Termo se deu em 28/7/2014 (p. 21v) e a publicação ocorreu apenas em 8/8/2014 (p. 30).*

#### **Indício D**

*Ausência de parecer jurídico no processo de dispensa, o que contraria o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993.*

#### **Resposta**

*A Portaria Conjunta 8, de 7/11/2012, exarada pelos Exmo. Srs. Secretário Executivo dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-geral da União, com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011, considera que a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.*

#### **Considerações da equipe de auditoria**

*Os normativos acima elencados pela CGU cuidam de instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, o que não é o caso, pois não está sendo exigida nova análise jurídica para avaliação desse Termo.*

*A irregularidade apontada cuida da ausência de parecer jurídico para tratar da hipótese de dispensa. Portanto, o processo deu-se de forma diversa da preconizada pelo art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993.*

#### **Indício E**

*O treinamento teve previsão de gastos de R\$ 121.761,04, sendo R\$ 21.050,00 para pessoal, R\$ 4.210,00 de INSS, R\$ 6.485,65 de material de consumo, R\$ 14.232,50 de serviços gráficos, R\$ 62.247,50 de coffee break, R\$ 2.466,20 de diárias e passagens e R\$ 11.069,19 de despesas administrativas.*

*As despesas administrativas, de material de consumo e de serviços gráficos foram pagas mediante nota de empenho (peça 59, p. 36) e as despesas de pessoal, INSS e coffee break foram descentralizadas (peça 59, p. 33). As despesas de diárias e passagens, por sua vez, foram abolidas.*

*No entanto, ao final do curso, a Esaf informou que o gasto total perfizer R\$ 79.969,57, sendo R\$ 11.467,00 para pessoal, R\$ 2.293,40 de INSS, R\$ 5.406,83 de material de consumo, R\$ 11.307,13 de serviços gráficos, R\$ 42.225,25 de coffee break e R\$ 7.269,96 de despesas administrativas. A Esaf fez devoluções de R\$ 160,00 para a despesa com pessoal, R\$ 14.038,15 de coffee break e R\$ 82,00 de INSS (p. 57 e 59), além de R\$ 4.911,14 referente às despesas de material de consumo, serviços gráficos e administrativas (peça 59, p. 58 e 60).*

*Portanto, a Esaf ainda deve restituir à CGU R\$ 9.423,00 descentralizados a mais para despesa com pessoal, R\$ 5.984,10 de coffee break e R\$ 1.834,60 de INSS, além de R\$ 2.892,28 referentes a pagamento de despesas de material de consumo,*

*serviços gráficos e administrativas, o que perfaz R\$ 20.133,98.*

**Resposta**

*Foram descentralizados R\$ 87.507,50 e a Esaf devolveu R\$ 19.191,29, portanto foram disponibilizados à Esaf R\$ 68.316,21. A Esaf informou que o curso custou R\$ 79.969,57. A CGU oficiou a Esaf em 30/3/2015 com vistas a um acerto final.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*Entendemos que a CGU está evidando esforços para a correção da inconformidade. As considerações pormenorizadas desta despesa foram feitas, por esta equipe de auditoria, no Anexo I sobre a análise das demonstrações financeiras.*

**2) Processo 00190.015533/2013-29**

**Indício**

*Ausência de cláusula contratual exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

**Resposta**

*Segundo a CGU, o procedimento de aquisição iniciou-se antes da assinatura do contrato de empréstimo. Além disso, no seu entendimento, não haveria inconformidade no procedimento uma vez que o BID teria cancelado o Termo de Referência e o Termo de Homologação do Pregão 33/2013 (CBR 1.968/2014).*

**Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN 2349-9, portanto, a CGU deveria ter providenciado a inclusão da cláusula no contrato.*

**3) Processo 00190.020171/2014-79**

**Indício**

*Trata-se de contratação descrita como inscrição, que não encontra previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo.*

**Resposta**

*Segundo a CGU (peça 104, p. 10), o procedimento foi autorizado pelo BID. Houve justificativa de contratação, o que configuraria o método de comparação de preços.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*A comparação de preços exige pelo menos três orçamentos e no processo há somente um. Inscrição não é método de aquisição previsto pelo BID, nem pelo ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo. Portanto, a inconformidade persiste.*

**4) Processo 00190.008284/2014-04**

**Indício**

*Ausência de cláusula contratual exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

**Resposta**

*No entendimento da CGU, o procedimento não seria irregular uma vez que houve não objeção do BID para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços 4/2013.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*Trata-se de cláusula que não se relaciona com preço ou execução contratual, portanto, caberia à CGU envidar esforços junto ao fornecedor, antes da assinatura do contrato, para inclusão dessa cláusula. Portanto, a inconformidade persiste.*

**5) Processo 00190.026671/2012-52**

**Indício**

*Ausência de cláusula contratual exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

**Resposta**

*O Contrato 32/2014 decorre de adesão à Ata de Registro de Preços 17/2013. A CGU alega que:*

*“(…) considerando que os contratos foram realizados em momento pretérito e que a origem da contratação foi para atender as demandas da CGU não se vislumbrou necessidade de inserção dessa cláusula”.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*Trata-se de cláusula que não se relaciona com preço ou execução contratual, portanto, caberia à CGU envidar esforços junto ao fornecedor, antes da assinatura do contrato, para inclusão dessa cláusula. Portanto, a inconformidade persiste.*

**6) Processo 00190.020046/2014-69**

**Indício A**

*Ausência de cláusula contratual exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

**Resposta**

*Segundo alega a Coordenação do Proprevine, não houve descumprimento do item 1.14, “f”, da GN 2349-9, uma vez que o BID teria cancelado os termos da contratação direta do Institute of Brazilian Issues (IBI) e a assessoria jurídica da CGU, ao analisar a minuta do ajuste, não teria destacado a necessidade de inclusão dessa cláusula.*

**Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN. No mesmo diapasão, um equívoco da assessoria jurídica não exime a CGU de cumprir os normativos. Dessa forma, a CGU deveria ter providenciado a inclusão da cláusula no contrato. Portanto, a inconformidade persiste.*

### **Indício B**

*O Pagamento foi efetuado antes da prestação dos serviços contratados. Não há ilegalidade nesse procedimento, desde que sejam oferecidas garantias contratuais adicionais por parte da entidade contratada, previstas no edital da licitação. Também é possível a antecipação de despesa no caso de o pagamento gerar descontos para a Administração Pública ou no caso de determinada obra exigir inicialmente um grande aporte de recursos. Nada disso foi verificado nesse processo do Programa Minerva.*

### **Resposta**

*Segundo a CGU, foi suscitada pela assessoria jurídica a questão quanto à justificativa de pagamento antecipado, tendo-se destacado que a prática é usual no mercado, sobretudo em inscrições de cursos no exterior.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*Em que pese a prática do mercado, a Administração Pública não está sujeita aos mesmos ditames do âmbito privado nas relações jurídicas. Com efeito, os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal exigem da Administração Pública que atue com observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*Nesse contexto, a Lei 4.320/1964 ordena, em seu art. 62, que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação” (destacou-se). Ou seja, a regra geral é o pagamento após a liquidação do bem ou serviço contratado.*

*No entanto, o Decreto 93.872/1986, ao regulamentar, entre outros, os procedimentos administrativos de execução financeira, estabelece, no seu artigo 38, que:*

*Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. (grifo nosso).*

*Assim, percebe-se que, em algumas circunstâncias, é possível o pagamento antecipado feito pela Administração Pública, desde que observados os seguintes requisitos:*

- *pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste;*
- *forma de pagamento prevista no contrato, convênio acordo ou ajuste bem como no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e*

- *indispensáveis cautelas ou garantias.*

*Cabe ressaltar que, entre as indispensáveis cautelas ou garantias, não basta cláusula contratual que determine o ressarcimento à Administração do valor investido, em caso de não cumprimento por parte do contratado. De fato, o normativo estabelece “indispensáveis cautelas ou garantias”. Assim, entende-se necessário que o instrumento contratual ou seu sucedâneo traga cláusula para, não só determinar o ressarcimento à Administração, mas também para prever que o ressarcimento seja feito com correção monetária e dentro de um prazo máximo fixado no contrato, além de outros requisitos que o caso concreto demande.*

*No presente processo, não foram constatados os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para o pagamento antecipado da despesa.*

#### **7) Processo 00190.017684/2014-01**

##### **Indício A**

*Inexistência de procedimento para verificação da qualificação técnica e financeira do contratado.*

##### **Resposta**

*A resposta da Coordenação-Geral do Proprevine acerca dessa constatação se deu por meio do Ofício 7769/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 6/4/2015 (peça 104, p. 25/26), nestes termos:*

*Quanto à questão apresentada e diferente da que foi asseverado pela equipe, nota-se que as qualificações em comento são feitas pela área demandante, sendo que para o caso concreto, a fundamentação ora apresentada encontra-se elencada na Nota Técnica nº 1.851/DSI/SE/CGU-PR, de 26 de agosto de 2014, com a inclusa proposta comercial apresentada pela empresa, do qual se denota que a mesma é uma das maiores empresas de treinamento oficial da Microsoft no Brasil.*

*No bojo do processo em exame, à fl. 37, a própria área técnica demandante, justifica a contratação do treinamento, seja pela inexistência de outras empresas no DF, seja ao fato de as propostas das empresas fora do DF superarem o investimento daquela constante na nota técnica acima.*

*Nessa seara, ressalta-se que a empresa é capacitada tecnicamente em virtude de ser um Centro de Treinamento oficial da Microsoft para realização de cursos oficiais em Brasília, conforme indicado no site da própria fabricante: [http://www.microsoft.com/brasil/partner/cpls\\_pinpoint/cpls/cpls.html](http://www.microsoft.com/brasil/partner/cpls_pinpoint/cpls/cpls.html).*

##### **Considerações da equipe de auditoria**

*A equipe de auditoria analisou o processo 00190.017684/2014-01 (peça 66), que tratou da contratação de treinamento para servidores da Diretoria de Sistemas e Informação da Controladoria-Geral da União (DSI/CGU) na plataforma corporativa Sharepoint.*

*O Sharepoint é um ambiente para desenvolvimento e integração de soluções e recursos fornecido pela da Microsoft Corporation, conforme se verifica no endereço eletrônico <https://products.office.com/pt-br/sharepoint/collaboration>.*

*No transcurso do procedimento de contratação do treinamento, verificou-se que a assessoria jurídica da CGU, por meio do Parecer 224/2014/ASJUR-CGU-PR/CGU/AGU, de 5/9/2014, apontou para a necessidade de se aferir a qualificação técnica e financeira do licitante, assegurando-se de que ele reunisse as qualificações necessárias para executar o curso (peça 66, p. 43). Naquele parecer, a assessoria afirma que a exigência decorre do previsto no item 1.7 das políticas para aquisição de*

*bens financiados com recursos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2349-9), que assim estabelece:*

*1.7 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade de recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem dedicar especial cuidado ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes, assegurando-se de que eles reúnam as qualificações necessárias para executar o contrato específico. (destacou-se)*

*Ainda no transcurso do procedimento de contratação, após a recomendação da assessoria jurídica, o processo foi encaminhado à DSI/CGU para adoção de várias providências, às quais se limitaram apenas à juntada de dois orçamentos oriundos das empresas Allen Rio Serviços Ltda. (peça 66, p. 47/52) e Brasoftware (peça 66, p. 53). Não foram encontrados pela equipe de auditoria documentos que demonstrassem a adoção de providências para se verificar previamente à contratação a qualificação técnica ou financeira da empresa, conforme estabelece o item 1.7 da GN 2349-9.*

*Vale frisar que a adoção de providências pelo contratante para se certificar da qualificação técnica e financeira previamente à celebração de contratos encontra previsão na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e em leis nacionais (art. 27, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 10.520/2002), o que reforça a importância de se tomar essa medida ao se firmar contratos no âmbito da Administração Pública.*

*Ressalta-se que a empresa é capacitada tecnicamente em virtude de ser um Centro de Treinamento oficial da Microsoft, conforme indicado pela CGU em sua resposta, bem como no site da própria fabricante da plataforma Sharepoint ([http://www.microsoft.com/brasil/partner/cpls\\_pinpoint/cpls/cpls.html#Bra](http://www.microsoft.com/brasil/partner/cpls_pinpoint/cpls/cpls.html#Bra)).*

*Não obstante, não há nos autos comprovação de que a CGU se certificou da qualificação técnica e financeira da empresa Novintec Tecnologia e Informática Ltda. EPP (CNPJ 37.151.222/0001-15) previamente à celebração do contrato de treinamento, o que configurou afronta aos dispositivos mencionados nos parágrafos acima.*

### **Indício B**

*Trata-se de contratação descrita como inscrição, que não encontra previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato.*

### **Resposta**

*Sobre esse indício, a CGU faz menção sobre indagação feita ao BID, conforme e-mail datado de 2 de setembro de 2014, nestes termos:*

*“Considerando a previsão do método de aquisição de “INSCRIÇÃO”, nos itens 5, 6 e 15 do Plano de Aquisições aprovado pelo BID, encaminho questionamento abaixo para manifestação.*

*Em reunião junto ao Banco, fomos informados que apesar desse método (INSCRIÇÃO) não estar explícito na política do BID (GN-2349-9), seria possível a inscrição direta dos servidores em cursos abertos no mercado, com a posterior comprovação da participação.*

*Dessa forma, solicitamos a ratificação dessa orientação sobre esse método de aquisição para transmitir a informação a nossa Assessoria Jurídica que nos questionou sobre o*

*método.”*

*Diante disso, a CGU entende que o BID teria ratificado entendimento sobre a possibilidade de inscrição direta de servidores em cursos abertos no mercado, já que tais demandas estavam previstas no Plano de Aquisições do Programa.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN 2349-9. Inscrição não é método de aquisição previsto pelo BID, nem pelo ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo. Portanto, a inconformidade persiste.*

### **8) Processo 00190.022250/2014-14**

#### **Indício A**

*Ausência de procedimento para verificação da qualificação técnica e financeira do contratado.*

#### **Resposta**

*A resposta da Coordenação-Geral do Proprevine acerca dessa constatação se deu por meio do Ofício 7769/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 6/4/2015 (peça 104, p. 25/26), nestes termos:*

*“Da mesma forma do item anterior (7.a), as qualificações em comento são feitas pela área demandante, sendo que para o caso concreto, a fundamentação ora apresentada encontra-se elencada na Nota Técnica nº 2242/DSI/SE/CGU-PR, de 22 de outubro de 2014, com os inclusos projeto básico e proposta comercial apresentada pela empresa, do qual se denota que a mesma está há 28 (vinte e oito) anos no mercado, especializada em treinamentos autorizados e soluções de tecnologia da informação, da comunicação e da segurança.*

*Ademais, a empresa é capacitada tecnicamente em virtude de ser um Centro de Treinamento credenciado pela FUROKAWA para realização de cursos oficiais em Brasília, conforme indicado no site da própria fabricante: [http://www.furokawa.com.br/br/onde-encontrar/?tipo=3&pais\\_id=11&prv=DF](http://www.furokawa.com.br/br/onde-encontrar/?tipo=3&pais_id=11&prv=DF).*

*Além disso, considerando tratar-se de curso aberto realizado em período único/exclusivo, em que pesquisa de mercado o curso foi avaliado como a melhor relação custo-benefício (fl. 5/12), já que identificamos no mercado propostas de cursos semelhantes todas apresentavam curso superior e demandariam gastos com diárias e passagens.*

*Não obstante, observa-se nos autos, à fl. 50, declaração extraída do SICAF que demonstra os índices de qualificação econômico-financeira da empresa foram observados.*

*Com base nas informações acima prestadas, houve verificação da qualificação técnica e financeira do contratado”.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*A equipe de auditoria analisou o processo 00190.022250/2014-14 (peça 53), que tratou da contratação de treinamento para servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Sistemas e Informação da Controladoria-Geral da União (SITEC/DSI/CGU) no Furukawa Data Cabling System e MCT Fluke Networks.*

*Naqueles autos, não se verificou a existência de documento ou providências que tenham sido adotadas pela CGU para se certificar da qualificação técnica da empresa contratada Cerne Informática Ltda. – EPP (CNPJ 02.339.850/0001-44). Acerca dessa entidade consta no processo, apenas, sua proposta comercial acompanhada de declaração sobre a sua experiência no mercado (peça 53,*

p. 9-12).

*Não documento ou comprovante que certifique a sua aptidão para a promoção do curso contratado, a exemplo do atestado técnico por execução de serviço previsto no art. 30, inc. II e § 1º, da Lei 8.666/93.*

*Conforme apontado no tópico anterior, a Coordenação-Geral do Proprevine, previamente à celebração de contratos, deve certificar-se da qualificação técnica da empresa a ser contratada, conforme prevê o item 1.7 das Políticas do BID para Aquisição de Bens e Contratação de Obras (GN 2349-9), bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; o art. 27, incisos II e III, da Lei 8.666/93; e o art. 4º da Lei 10.520/2002.*

*Nesse sentido, diante da falha verificada, entende-se pertinente reforçar a recomendação feita à Coordenação-Geral do Proprevine no item anterior, no sentido de que, previamente à celebração de contratos, adote providências necessárias à asseguuração de que a empresa a ser contratada possui qualificação técnica e financeira para prestação dos serviços pretendidos ou fornecimento de bens.*

### **Indício B**

*Trata-se de contratação descrita como inscrição, que não encontra previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato.*

### **Resposta**

*Sobre esse indício, a CGU faz menção à justificativa apresentada em relação à contratação de que trata o processo 00190.017684/2014-01, o qual contém e-mail por meio do qual o BID teria ratificado entendimento sobre a possibilidade de inscrição direta de servidores em cursos abertos no mercado, já que tais demandas estavam previstas no Plano de Aquisições do Programa.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN. Inscrição não é método de aquisição previsto pelo BID, nem pelo ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo. Portanto, a inconformidade persiste.*

### **9) Processo 00190.015044/2014-58**

#### **Indício**

*Trata-se de contratação descrita como inscrição, que não encontra previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo.*

#### **Resposta**

*Sobre esse indício, a CGU faz menção à justificativa apresentada em relação à contratação de que trata o processo 00190.017684/2014-01, o qual contém e-mail por meio do qual o BID teria ratificado entendimento sobre a possibilidade de inscrição direta de servidores em cursos abertos no mercado, já que tais demandas*

*estavam previstas no Plano de Aquisições do Programa.*

#### **Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN. Inscrição não é método de aquisição previsto pelo BID, nem pelo ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo. Portanto, a inconformidade persiste.*

#### **10) Processo 00190.006171/2014-66**

##### **Indício**

*Não consta do contrato firmado cláusula exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

##### **Resposta**

*“(…) o pregão eletrônico que gerou a Ata de Registro de Preços em questão, foi realizado no ano de 2013, anteriormente ao Contrato de Empréstimo junto ao BID, com recursos advindos do Orçamento Geral da União, dessa forma, não poderia ser inserida no contrato supracitado a cláusula disposta na GN 2349-9, 1.14, “f”, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório”.*

#### **Considerações da equipe de auditoria**

*Trata-se de cláusula que não se relaciona com preço ou execução contratual, portanto, caberia à CGU envidar esforços junto ao fornecedor, antes da assinatura do contrato, para inclusão dessa cláusula. Portanto, a inconformidade persiste.*

#### **11) Processo 00190.008286/2014-95**

##### **Indício**

*Não consta dos contratos firmados (38 e 39/2014) cláusula exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.*

##### **Resposta**

*Segundo aponta a CGU, houve adesão à Ata de Registro de Preços 01/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, afirma que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório proibiria a CGU de inserir cláusula diversa daquela constante do contrato quando da sua celebração com o órgão que deu origem ao pregão eletrônico de registro de preço.*

#### **Considerações da equipe de auditoria**

*Trata-se de cláusula que não se relaciona com preço ou execução contratual, portanto, caberia à CGU envidar esforços junto ao fornecedor, antes da assinatura do contrato, para inclusão dessa cláusula.*

*Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é*

aplicável a licitação e não à contratação. Adicionalmente, após a adesão à ata, é necessário novo instrumento contratual para reger as relações entre o órgão aderente à ata e a empresa fornecedora. Nessa situação, a cláusula contratual em questão deveria ter sido incluída.

## 12) Processo 00190.025497/2014-92

### **Indício**

*Trata-se de contratação descrita como inscrição, que não encontra previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo.*

### **Resposta**

*O Banco se manifestou por e-mail autorizando a contratação por “inscrição”. A contratação se assemelha a uma contratação direta. A Administração verificou que o preço estava de acordo com o mercado. Não houve prejuízo para a Administração, pois o curso foi prestado e os servidores foram capacitados.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*A não objeção do Banco não pode contrapor-se ao que dispõe a GN. Inscrição não é método de aquisição previsto pelo BID, nem pelo ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não está previsto no contrato de empréstimo. Portanto, a inconformidade persiste.*

## 13) Processo 00190.012844/2013-36

### **Indício A**

*O processo de assinatura da ata não observou as recomendações dos itens 6, 7 e 8 do parecer jurídico.*

### **Resposta**

*Segundo afirma a Coordenação-Geral do Proprevine:*

*“(…) conforme despacho às fls. 95 e 95, a DGI registra que a OS n° 15 ‘demonstra iniciativa concreta das áreas técnicas dessa Controladoria Geral da União em sanar o cumprimento da Instrução n° 4 da SLTI/MPOG’ e, após outras considerações, registra que ‘consta nos autos (Termo de Referência e Minuta de Edital) todos os elementos previstos no Decreto n° 5450/2005, com exceção de valores estimados em planilhas, respaldada tal exceção no Acórdão do TCU n° 2080/2012-Plenário, o qual permite disponibilização dessas informações afetas aos preços estimados apenas após a fase de lances”.*

### **Considerações da equipe de auditoria**

*A Ordem de Serviço 15 “demonstra **iniciativa** concreta das áreas técnicas da Controladoria-Geral da União em sanar o cumprimento da Instrução 4 da SLTI/MPOG” (destacou-se). Ou seja, o parecer da AGU foi bem claro ao estabelecer que a aprovação da OS constitui apenas uma iniciativa para cumprir a IN 04. Por certo que o cumprimento da instrução normativa não se dá apenas com a elaboração da OS 15, mas sim com o cumprimento da própria ordem de serviço, o que não foi observado no processo de contratação em questão.*

*A ordem de serviço traz diversos modelos que devem ser preenchidos pelo*

*gestor quando da contratação do objeto. Apesar de constar no processo de contratação os modelos previstos, não consta do processo os modelos preenchidos de acordo com a demanda de contratação do caso aqui analisado. Em outras palavras, há tão somente uma referência à OS, sem qualquer indício de que ela tenha sido devidamente cumprida no processo de aquisição.*

*Vale ressaltar, que o parecer da AGU ainda esclarece que “A ASJUR fixa as balizas para o cumprimento da Legislação **cabendo ao gestor efetivar o respectivo ato administrativo.**” (destacou-se). Assim, caberia ao gestor efetivar o respectivo ato administrativo que daria cumprimento à IN 04, o que não ocorreu.*

*Além disso, se a Administração entendeu que “a formalização dos artefatos previstos na Ordem de Serviço seria aplicada aos processos de contratação iniciados a partir de agosto de 2013”, caberia a essa mesma Administração, consciente de que não seguiria os ditames da ordem de serviço no caso em questão, observar outra forma de cumprimento da IN 04, visto que, à época da elaboração da OS, a instrução normativa já estava em vigor e vinculava a Administração Pública. Não pode o administrador público simplesmente dispensar o cumprimento de uma Instrução Normativa vigente desde 2010 em virtude de um instrumento de hierarquia inferior (OS) ainda não estar implementado em 2013.*

*Assim, entende-se que a inconformidade persiste, visto que não houve observância dos itens 6, 7 e 8 do parecer jurídico, e conseqüentemente da IN 04, nem sob a forma da OS 15, nem sob outro modo de cumprimento da Instrução Normativa.*

#### **Indício B**

*O valor estimado não é compatível com o valor previsto no Plano de Aquisições 2014 e não foi apresentado PA ajustado e instruído com a não objeção do BID (o valor previsto no PA era R\$ 3.000,00 e o valor pago foi R\$ 89.600,00).*

#### **Resposta**

*O banco deu não objeção à contratação pelo valor de R\$ 89.600,00 (CBR-2396/2014).*

#### **Considerações da equipe de auditoria**

*As considerações quanto a este indício foram feitas pela equipe de auditoria na análise das demonstrações financeiras.”*

*É o relatório.*